



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

LEI Nº 938 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Morada Nova, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042 de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 76.937.170,33 (SETENTA E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA CRUZEIROS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até 05 de Novembro de 1991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo a utilizar parcelas do F.P.M-Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.


Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido, para o parcelamento de dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O parcelamento será em 180 (CENTO E OITENTA) prestações mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 26 de Fevereiro de 1992.


MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO
PREFEITA MUNICIPAL